PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 231/2024 Em 02 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2024, que versa sobre:

P. L. nº 023/2024: *"Altera a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
02/05/2024 11:11:03
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339eff40ad6.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:11

Projeto de Lei nº 023 de 02 de maio de 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021 para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 2º Acresce os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XI ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"XVII - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XVIII - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - aprovar as demonstrações de receitas e despesas do FMSBA;

XX - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município;

XXI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município."

Art. 3º Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"Art. 4º (...)

Representantes Governamentais

I - Um representante do Executivo Municipal

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura,

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339e7d96d27.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:09

X - Um representante da IDR-Paraná;

XI - Um representante de entidade técnica ou científica do setor de saneamento básico;

Representantes Não Governamentais

XIII - Um representante de Entidades, Assoc. ou ONG defesa, proteção ao Meio Ambiente

XIV - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Platina;

XV - Um representante da OAB do Município de Santo Antônio da Platina;

XVI - Um representante de escolas particulares de ensino fundamental e/ou médio

XVII - Um representante das Instituições de Ensino Superior instaladas no Município;

XVIII - Um representante da Associação Platinense de Eng, Arq e Agronomia;

XIX - Um representante do COPSAP – Conselho de Pastores de Santo Antônio da Platina;

XX - Um representante das Paróquias da Igreja Católica Platinense;

XXI - Um representante de entidades de cooperativas de créditos;

XXII - Um representante de Instituições financeiras;

XXIII - Um representante da APAF – Associação Platinense dos Agricultores Familiares;

Art. 4º Acresce os artigos 12-A, 12-B e 12-C à Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"Art. 12-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339e7d96d27.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:09

serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 12-B. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Santo Antônio da Platina com recursos do FMSBA;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município.

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339e7d96d27.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:09

Art. 12-C. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de maio de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
02/05/2024 11:08:53
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339e7d96d27.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 023/2024

Considerando a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, deste de 02 de outubro de 2002, conforme Lei Municipal nº 201/2002, a qual foi alterada pela Atual Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021.

Considerando que o COMMA, desde a sua criação vem atuando nas tomadas de decisões deste município com relação as questões ambientais

Considerando que o COMMA, vem desde a sua instituição, deliberando sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que o Município recebe repasses financeiros da SANEPAR

Considerando que para a continuidade em recebimento dos recursos da SANEPAR, é necessário que o município atenda as disposições contida na Resolução nº 10/2022-AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem total competência para atuar nas questões relativas a Saneamento Básico, tendo em vista sua similaridade com o Meio Ambiente

Considerando que a criação/instituição de um novo conselho (Saneamento Básico) demandará de indicação de servidores e de membros de entidades não governamental para sua composição.

Diante das considerações acima, entendemos que é plenamente justificável a alteração na Lei municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021, alterando a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instituindo também o Fundo Municipal de Saneamento Básico

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
02/05/2024 11:05:40
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2024 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66339dbe0e5a7.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 02/05/2024 11:05

PARECER JURÍDICO Nº 0371/2024

PROCESSO 9890/2024

PROJETO DE LEI
SÚMULA: *"Altera a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"*
INTERESSADO: Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em razão do encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica de minuta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A alteração tem como objetivo fazer com que o Conselho Municipal de Meio Ambiente alcance também as atribuições referentes à política municipal de saneamento básico e criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Na justificativa, constou que o Conselho Municipal de Meio Ambiente desde a sua constituição em 2002 atua nas decisões referentes a questões ambientes e delibera sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A Sanepar realiza repasses financeiros para o Município e segundo estabelecido na Resolução nº 10/2022-AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná) para a manutenção desses repasses é necessário que haja fundo específico que alcance as ações voltadas ao saneamento básico.

Desta forma, para viabilizar a continuidade dos repasses é necessário a alteração na legislação municipal para ampliar as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente com vistas a alcançar as ações de saneamento básico, inclusive, alterando-se a nomenclatura do órgão para *Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico*, bem como criar fundo específico de saneamento básico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei*

Assim, no que diz respeito à competência para a propositura tem-se que o projeto está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Analisando juridicamente a minuta, constata-se que além de ampliar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente para alcançar as relativas ao saneamento básico, bem como alterar sua nomenclatura também envolve a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sendo importante observar o que dispõe o artigo 71 da Lei 4.320/1964:

> ***Art. 71.*** *Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*
> ***Art. 72.*** *A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.*
> ***Art. 73.*** *Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*
> ***Art. 74.*** *A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de*

qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Embora juridicamente não se possa conceituar o Fundo como sendo propriamente um órgão da administração pública, inegavelmente é ele um "ente" que recebe, administra e aplica recursos para atendimento das políticas públicas para as quais foi criado, e, sendo desprovido de personalidade jurídica, obrigatoriamente deve estar vinculado a um órgão, no caso, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Portanto, a criação de qualquer ente, tenha ele a denominação que for – Fundo, Conselho, Comissão – para auxiliar a administração na implantação e desenvolvimento das políticas públicas, implicará matéria cujo conteúdo diz respeito à própria organização administrativa do município, sua estruturação, atribuições de secretarias, órgãos e demais entidades, além do próprio orçamento, cujas competências são privativas do Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, percebe-se que a iniciativa da criação de Fundos Municipais é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar-se da utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos.

Alguns conceitos doutrinários informam que o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda uma conta mantida na Contabilidade, mas tão somente um tipo de gestão financeira de recursos ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.

Logo, por serem desprovidos de personalidade jurídica (pessoa jurídica de direito público interno é o Município) e por não se constituírem em órgãos (órgão é o Conselho), os fundos, obrigatoriamente, devem ser vinculados administrativamente a um órgão do Poder Público.

Também, alude-se que a instituição de Fundo Municipal dependerá sempre de lei local, que tanto poderá ser uma lei específica, como é o caso da minuta em análise, em que o Fundo consta na própria lei que disciplina o Conselho Municipal específico.

Criado o Fundo Municipal com vinculação ao Conselho Municipal específico, cumpre destacar que esta vinculação não está a significar que o Conselho será o responsável por sua contabilização e escrituração. Significa, isto sim, que nenhum recurso poderá

ter destinação e aplicação sem que tenha sido deliberado politicamente (e tecnicamente) pelo Conselho.

É dizer: a gestão do Fundo deve operacionalizar-se em dois momentos distintos: o primeiro, no qual o Conselho, através de seus membros, discute e delibera acerca da destinação dos recursos do Fundo, ou seja, define quais as prioridades a serem atendidas. No segundo momento, o Conselho vai definir qual o montante de recursos a ser destinado a cada prioridade anteriormente definida. A junção desses dois momentos vai constituir o Plano de Aplicação do Conselho, imprescindível, como se percebe, para que possa ocorrer a liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal.

Acerca da utilização dos recursos vinculados aos Fundos Especiais, assim determina o parágrafo único do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> ***Art. 8º****. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*
> ***Parágrafo único.*** *Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso"*

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supramencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a minuta do Projeto de Lei está apta a ser encaminhada ao Legislativo, destacando, todavia, que a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 29 de abril de 2024.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2024.04.29 09:38:18 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

PROTO
Fls. _1
Mov. _
INTEGRADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: SECID
Em: 15/03/2024 12:01

Protocolo:
21.878.172-1

Interessado 1: SECID - MICRORREGIÕES
Interessado 2:
Assunto: ATOS **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: ADMINISTRATIVO
Nº/Ano 183/2024
Detalhamento: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - COMUNICADO SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À RECEPÇÃO DE RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA).
Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 2
Mov. 2

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Ofício n° 183/2024 Curitiba, 15 de março de 2024.
Secretaria das Cidades – SECID
SG/MRAE´s

Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

Assunto: Comunicado sobre a situação atual do Município em relação à recepção de recursos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em conformidade com as orientações do Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, que preside o Colegiado Microrregional, a Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná deseja informar sobre a situação atual do município de **Santo Antônio da Platina**, pertencente à Microrregião Centro-Leste (MRAE-2), em relação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar podem ser incorporados à tarifa de água e esgoto, até o limite máximo de 2% da receita operacional direta obtida pela Companhia no município. Com base no ano de referência de 2023, estima-se que **o repasse para o município de Santo Antônio da Platina seja de R$ 278.611,00 anuais**.

Para que o município continue recebendo esse repasse é necessário que atenda as disposições da Resolução n° 10/2022-AGEPAR, que visa garantir o adequado acompanhamento e fiscalização dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

Os municípios que já recebem repasses da Sanepar, como é o caso de **Santo Antônio da Platina** e que ainda não estejam habilitados conforme a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, **devem regularizar sua situação até 12 de maio de 2024** para evitar a suspensão do reconhecimento dos repasses, ou seja, caso não haja manifestação por parte do município, este perderá o acesso ao Fundo e só o recuperará após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida resolução.

Anexamos a este comunicado a cartilha da Agepar, a qual inclui todos os requisitos básicos para a habilitação do município.

Reiteramos que é de interesse desta Secretaria Geral das Microrregiões que todos os municípios elegíveis ao FMSBA continuem a receber seus recursos, contribuindo assim para o avanço do Estado na universalização e no cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Estamos à disposição do município para esclarecer eventuais dúvidas em relação à habilitação junto à AGEPAR.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná Centro-Leste MRAE-2

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 4
Mov. 2

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral

REGISTROS

1. O saneamento básico, considerado um serviço de primeira necessidade no Brasil, é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento. Este conjunto legislativo visa promover a universalização dos serviços em todo o país, incluindo a possibilidade de criação dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), destinados a financiar ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, e a preservação e recuperação de mananciais.

2. Destacamos também que, em conjunto com a 6ª Assembleia Geral das Microrregiões do Estado do Paraná, foi realizado em 10 de outubro de 2023 o 1° Fórum Estadual do Fundo Municipal de Saneamento. No entanto, até o momento, observa-se uma baixa adesão e manifestação pelo atendimento aos requisitos por parte dos municípios.

3. Ressaltamos ainda que o Plano Regional de Saneamento Básico, aprovado em última Assembleia Geral das Microrregiões, inclui o município de **Santo Antônio da Platina**, atendendo ao requisito III – Possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

4. A Secretaria Geral das Microrregiões está disponível pelos seguintes meios de contato:
 - E-mail: Secretaria.mrae@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3250-7226 (Secretaria Geral das MRAE's)
 - E-mail: Marcia.amorin@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 99555-9614 (Márcia Amorim - Secretária Geral das MRAE's)
 - E-mail: Kathleenbarros@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 98518-2464 (Kathleen Barros - Assessoria MRAE's)

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Centro-Leste MRAE-2

Documento: **Oficio183.2024ComunicadoFMSBASANTOANTONIODAPLATINAMRAE2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02.

Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **18cf75e9b5b57f92afdbe1f9f2d4fef2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3



Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls. 6
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Ana Carolina Bendlin
Juliana Leithold
Leonardo Silveira de Souza
Redação

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e diagramação

Guia coordenado por
Grupo de trabalho dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental
Maiquel Guilherme Zimann
Juliana Leithold
Kharen Kelm Herbst
Leonardo Silveira de Souza
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 3

Índice

4 Conheça a Agepar
5 Competências da Agepar
5 Universalização do saneamento
6 Utilização de recursos dos FMSBA
6 Resolução nº 10/2022-AGEPAR
8 Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos
9 Requisitos exigidos
10 Como solicitar a Habilitação
11 Envio da documentação
12 Análise da documentação
13 Início do repasse
13 Divulgação da lista dos municípios habilitados
14 Processo fiscalizatório
15 Tire suas dúvidas
19 Exemplos de aplicação dos recursos

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Conheça a Agepar

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) é uma autarquia em regime especial, criada para exercer a regulação, fiscalização e normatização dos serviços públicos operados por empresas públicas ou privadas por meio de concessão, permissão ou autorização.

Um de seus **objetivos** é **fortalecer o elo entre os usuários**, o **Poder Concedente** e os **prestadores de serviço público**, prezando sempre pela **qualidade**, **regularidade** e **eficiência dos serviços**, além de **tarifas justas** para a população.



A Agepar está atenta às melhores práticas do mercado, a fim de apresentar soluções adequadas para os mais diversos serviços regulados.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 3

Competências da Agência

Entre os serviços públicos delegados regulados pela Agepar, está o saneamento básico, compreendendo:

1. Abastecimento de água potável;
2. Esgotamento sanitário;
3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
4. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Universalização do saneamento

Considerado serviço de primeira necessidade, no Brasil, o saneamento básico é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

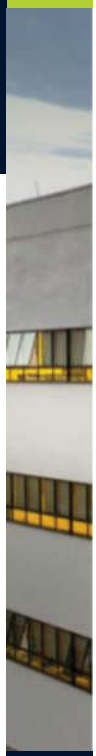
Com o objetivo de incentivar a universalização do serviço em todo o território nacional, a LNSB prevê, entre outras disposições, a possibilidade de criação de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) para custear ações como **obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.**

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Utilização de recursos dos FMSBA

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar poderão ser incorporados à tarifa de água e esgoto em um percentual **máximo de 2% da receita** operacional direta obtida pela Companhia no município.

Para utilização desses recursos, as ações realizadas devem ser compatíveis com as metas e objetivos definidos nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e Ambiental e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade ambiental, principalmente em locais mais sensíveis ou sem acesso aos serviços públicos de saneamento, como áreas rurais ou isoladas.



Resolução nº 10/2022-AGEPAR

Também é necessário que os municípios estejam em conformidade com as disposições da **Resolução n° 10/2022-AGEPAR**, que surgiu da necessidade de acompanhamento e fiscalização da adequada aplicação dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

A presente cartilha, portanto, vem para auxiliar as Prefeituras com a regularização da documentação para utilização dos recursos provenientes dos FMSBA. Confira a seguir um passo a passo para garantir este benefício para o seu Município!

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Em 2021, a Sanepar repassou R$ 69 milhões para os FMSBA de 221 municípios paranaenses.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 3



Divulgação/Sanepar

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls: 12
Rubr: 3

Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos



Diante do grande volume de recursos financeiros repassados aos municípios e da necessidade de regularização dos repasses, a Agepar aprovou a **Resolução nº 10/2022**, que estabelece **seis procedimentos que deverão ser cumpridos pelo Município** para **utilização** dos recursos provenientes **dos Fundos:**

1. Requisitos exigidos para o município
2. Habilitação do fundo municipal
3. Análise Agepar (DRE+DNR)
4. Repasse do prestador do serviço
5. Publicidade Agepar, prestador do Serviço e Município
6. Fiscalização Agepar (DFQS+DRE)

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Requisitos exigidos

O repasse aos FMSBA poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 3

I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei Municipal, que disponha sobre seu funcionamento;

II - possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e em vigor, nos termos do § 4°, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007.

III - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;

IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

V – possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO INTEGRADO DO PARANÁ
Fls. 14
Mov. 3

COMO SOLICITAR A HABILITAÇÃO

O processo de habilitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;

II – publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.

III – Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.

IV – publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

V – indicação do órgão de gestão administrativa.

VI – declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

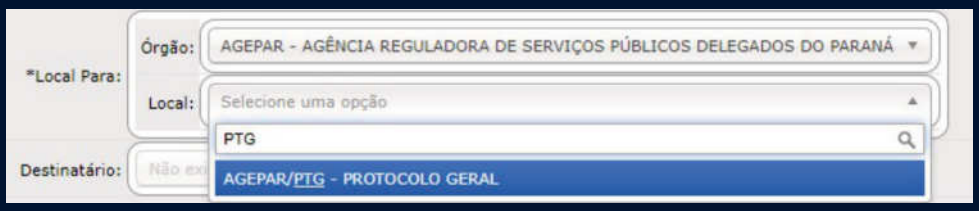
VIII – cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Envio da documentação

https://www.eprotocolo.pr.gov.br/

O **envio dos documentos** para dar início ao processo de habilitação deverá ser realizado, **exclusivamente**, por meio do **Sistema e-Protocolo**, do Governo do Estado, de acordo com o **Decreto Estadual nº 7304/2021**, com endereçamento **à Agepar**, conforme exemplo abaixo.



ePROTOCOLO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Análise da documentação

1

Por meio das Diretorias de Regulação Econômica (DRE) e Normas e Regulamentação (DNR), a Agepar analisará, em até 90 dias, os documentos enviados pelo Município para Habilitação.

2

Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução reconhecendo o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

3

A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode



PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 3

Início do repasse

O prestador de serviço deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada através de Resolução.

Divulgação da lista dos **municípios habilitados**

1. A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

2. A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.

3. Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 3

Processo fiscalizatório

1. O município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

2. A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.

3. Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.

4. Posteriormente à Habilitação, a Agepar, por meio das Coordenadorias de Fiscalização (CF) e de Saneamento Básico (CSB), unidades da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (DFQS) e da Diretoria de Regulação Econômica (DRE), respectivamente, irão avaliar o relatórios das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, enviados anualmente pelos municípios, para verificar se os repasses tarifários estão sendo aplicados de forma adequada em ações que visem a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Tire suas **dúvidas**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 3

1 Qual a finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

O FMSBA tem por finalidade custear ações que se destinem à universalização dos serviços de saneamento básico que estejam de acordo com os Planos Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e que a execução não seja de responsabilidade do prestador, ou seja, da Sanepar.

Tais ações podem envolver ampliação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em regiões fora da área de prestação de serviços da Sanepar, como áreas rurais ou urbanas isoladas que necessitem de soluções individuais ou alternativas, em ações de preservação de mananciais (que são as fontes de água destinadas à população), em obras de drenagem urbana ou de limpeza pública e destinação dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade dos municípios, entre outras.

Além disso, os recursos do FMSBA podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito para o financiamento de investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento.

Os recursos não podem ser utilizados para outros fins que não sejam referentes ao saneamento básico e ambiental, como pagamento de despesas correntes do município ou investimentos em outras áreas.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls. 20
Mov. 3
ESTADO DO ESTADO

2 Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)?

O CMSBA é um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento no município.

O Conselho tem um papel importante no processo de repasse ao FMSBA, sendo responsável por aprovar o Plano Municipal de Saneamento, quando for o caso; acompanhar a execução do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento; aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA; prestar contas da utilização dos recursos do FMSBA, entre outras atribuições.

3 Qual deve ser a composição do CMSBA?

Não há exigência quanto à composição do CMSBA, porém, recomenda-se que o Conselho conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados de forma direta ou indireta ao setor de saneamento básico.

4 É possível indicar outro Conselho Municipal, como de Planejamento ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do FMSBA?

Sim. No entanto, é preciso estar expressamente prevista em lei a competência de gestão do FMSBA e demais atribuições do CMSBA ao Conselho já constituído.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls. 21
Mov. 3
ESTADO DO ESTADO

5 Qual o papel do Órgão de Gestão Administrativa?

O Órgão de Gestão Administrativa do FMSBA será responsável pelo gerenciamento da conta bancária do fundo e será representado pela Secretaria Municipal a qual o fundo esteja submetido, como a Secretaria de Meio Ambiente, de Planejamento, ou de Obras, por exemplo.

6 É possível utilizar outro Fundo Municipal, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para recebimento do repasse que não seja o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. Conforme disposto na Resolução nº 10/2022-AGEPAR, somente haverá reconhecimento tarifário do repasse realizado pela Sanepar a Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) instituídos por Lei Municipal e que possuam CNPJ e conta bancária próprios.

7 O FMSBA precisa de CNPJ próprio para ser instituído?

Sim. De acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 2.119/2022, estão obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) os Fundos Públicos (Anexo I, XI, da INRFB n. º 2.119/2022, c/c Art. 71 da Lei n.º. 4.320/1964), como é o caso dos FMSBA.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls. 22
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ

8 Há prazo para fazer a solicitação para habilitação ao Repasse Tarifário do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não há prazo para a habilitação do FMSBA. Porém, aqueles municípios que já recebem repasses da Sanepar e não se encontram ainda habilitados devem observar o prazo de 12 de maio de 2024 para regularização da habilitação para não terem suspenso o reconhecimento dos repasses e, por consequência, o acesso aos recursos da Sanepar.

9 Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

A aplicação dos fundos será fiscalizada preliminarmente pelo Conselho Municipal responsável pela gestão dos fundos e, posteriormente, pela Agepar, que irá avaliar a adequada aplicação dos recursos em ações relativas ao saneamento básico e ambiental no município. Porém, além destes, haverá fiscalização por parte de órgãos de controle externo como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.

Acesse a Resolução nº 10/2022-AGEPAR

e o FAQ na íntegra:

https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento

MAIS INFORMAÇÕES:

fundos.municipais@agepar.pr.gov.br (41) 3210-4851

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Exemplos de aplicação dos recursos

PROTOCOLO
Fls. 23
Mov. 3
ESTADO DO PARANÁ



Divulgação/Sanepar

Recuperação e preservação de recursos hídricos
Parque Linear do Palmital em Colombo



Divulgação/Sanepar

Saneamento Rural: reservação de água tratada para pequenas comunidades

Parques Lineares são áreas implantadas junto ao traçado de cursos d'água, como rios e córregos, localizados em áreas urbanizadas e visam, principalmente, o contato da população com a natureza, proporcionando atividades de lazer para a comunidade, além de promover a preservação ambiental, protegendo a qualidade das águas dos rios e a estabilidade de suas encostas.

SANEPAR

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

PROTOCOLO
Fls. 24
Mod. 3

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Rua: Marechal Deodoro, 1.600 - Alto da Rua XV - Cep: 80.045-090

@ageparpr
@AgeparParana

/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana

www.agepar.pr.gov.br

+55 41 3210-4800

0800-644-2013
OUVIDORIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Documento: **AgeparCartilhaFundos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/03/2024 12:02 Local: SECID/GS/MRAE02.

Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 15/03/2024 12:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **afc78ac73f8eabf248b7102faa1c3d9a**.

ePROTOCOLO

Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9890/2024 Cód. Verificador: 2S14R1Q0

Requerente: 866 - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR
CPF/CNPJ: 16.984.997/0001-00
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **CEP:** 80.045-090
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: ALTO DA RUA XV
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 15/03/2024 15:52
Previsão: 14/04/2024

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
OUTROS DOC. PODERÃO SER SOLIC CONFORME NECESSIDADE	Sim	Fundo Municipal de Saúde2.pdf
		E-mail recebido.pdf
		E-mail solicitação de informação.pdf
		Oficio 165.2024-GM.pdf
		Resposta de e-mail.pdf
		Comprovan te de recebimento de email.pdf
		Anexo_1_Sugestao de Minuta - Projeto de Lei (versão 16.04.2024).docx
		9890 - Solicitação de Alteração no Conselho de Meio Ambiente - AGEPAR - Agencia Reguladora do Paraná.pdf
		Ata Reunião COMMA - 22.04.2024.pdf
		Projeto de Lei XX.24 - Altera Lei 1965.21 - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.docx
		Comprovante de Abertura do Processo - 387068.pdf
		161 - Solicitação de informação da AGEPAR quanto ao repasse do Fundo Municipal de Saneamento Basico e Ambiental.pdf
		Comprovante de envio de email.pdf
		Anexo_1_Sugestao de Minuta - Projeto de Lei.docx
		Processo_21.997.918-5_1-Agepar.pdf
		Processo_21.997.918-5_1 Saneamento Básico.pdf
		Processo_21.997.918-5_1 Saneamento Básico.pdf
Quantidade de Documentos: 1		**Quantidade de Documentos Entregues:** 1

Observação

Fundo Municipal de Meio Ambiente

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR
Requerente

NILTON SANTOS DE LIMA
Funcionário(a)

Recebido

Of. nº 161/2024-SMAPMA Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2024.

ASSUNTO: Solicitação de Esclarecimento

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Santo Antonio da, recebeu o Oficio nº 183/2024 datado de 15 de março de 2024 da Secretaria das Cidades – SECID, por intermédio do eProtocolo do Governo do Paraná nº 21.878.172-1, protocolado no sistema digital do Município conforme Processo n º 9890/2024 de 13/03/2024, referente as tratativas ao Conselho e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

O Oficio da AGEPAR deixa evidente que: “para que o município continue recebendo os repasses é necessário que atenda as disposições da Resolução nº 10/2022-AGEPAR.

Anexo ao Oficio foi enviado a “Cartilha Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental” contendo em sua pagina 10 os requisitos para habilitação do município, sendo:

I. Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando habilitação.
II. Publicação Oficial do normativo que institui o Fundo
III. Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, vigente
IV. Publicação Oficial da Criação, funcionamento e designação dos Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental
V. Indicação do Órgão de Gestão Administrativa
VI. Declaração de conta bancaria de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o credito de repasse

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 07:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd60a19f14f.
POR LUIS CARLOS DA SILVA - (***.241.599-**) EM 22/03/2024 07:42

VII. Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

VIII. Cópia do contrato de programas, de prestação de serviço ou concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Dos requisitos acima solicitamos informações:

I. Há modelo de carta/oficio de manifestação de interesse em continuar recebendo os recursos

II. O Município possui a Lei Municipal nº 1.965/2021 que Dispõem sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que atualizou a Lei Municipal nº 201/2002, Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

III. O Município possui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

IV. O Município possui Decreto Municipal nº 063/2022 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

V. Quanto aos itens V, VI, VII e VIII, estaremos priorizando para atender dentro do prazo.

A dúvida que nos apresenta é se o COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente (cópia da Lei e Decreto anexo) atende ao solicitado quando faz referencia ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

Atenciosamente

Ao Senhor
MARCOS SCHEREMETA
AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná

LUIS CARLOS DA SILVA
***.241.599-**
22/03/2024 07:42:33
SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 07:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd60a19f14f.
POR LUIS CARLOS DA SILVA - (***.241.599-**) EM 22/03/2024 07:42

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:	"Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Para:	marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Data:	22/03/2024 07:45 (agora)
Assunto:	Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA
Anexos:	Of 161.2024-SMAPMA.pdf (163.82 KB) Plano Municipal de Saneamento Basico.pdf (16.96 MB) Lei-ordinaria-1965-2021-Santo-antonio-da-platina-PR.pdf (92.36 KB) Lei nº 1.649.2017 - Politica Municipal de Saneamento Basico.pdf (804.5 KB) 063.22 - Nomeia os membros do COMMA.pdf (1.14 MB)

Segue anexo o OFicio nº 161/2024-SMAPMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Municipio de Santo Antonio da Platina/PR

At.te

José Ricardo Arruda
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Santo Antônio da Platina/PR
(43) 3534 8701 - Ramal 921

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br>
Para: "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Data: 25/03/2024 14:38 (07 minutos atrás)
Assunto: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA

Boa tarde José Ricardo Arruda:

Com relação às dúvidas elencadas no Ofício nº 161/2024 SMAPMA, e quanto aos documentos enviados e atendimento aos requisitos do art. 9 da Resolução 10/2022-AGEPAR, seguem as seguintes considerações:

OBS: Não será possível utilizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para receber o repasse.

I - Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação:
manifestação expressa por meio de ofício solicitando a habilitação para recebimento do repasse, com abertura de protocolo específico para esse fim;

II - Publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei municipal:
consta na Lei 1649/2017, mas falta a publicação oficial;

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente:
ok

IV - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (com competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com indicação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. OBS: Poderá ser exercida por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2o, inciso IV): não localizada a publicação oficial do Conselho que terá competência específica para o Fundo de Saneamento Básico. Poderá ser outro Conselho, desde que conste no ato publicado a sua competência:
consta na Lei 1649/2017 e Decreto 063.2022, mas faltam as publicações oficiais;

V -Indicação do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
qual órgão gerirá especificamente o Fundo de Saneamento Básico;

VI - Declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
conta bancária deverá ser exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

VII - Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
CNPJ exclusivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

VIII - Cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
contrato com a Sanepar. A informação do repasse dos valores do fundo e do percentual de repasse deverão constar em cláusula especifica;

Lembrando que esta trata-se apenas de uma primeira análise, sendo possível a complementação de outros documentos, após a análise das Coordenadorias responsáveis pela habilitação junto À esta Agência Reguladora.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Marcos Teodoro **Scheremeta**
Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 22/03/2024 às 07:45 horas, "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br> escreveu:

> Segue anexo o OFicio nº 161/2024-SMAPMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Municipio de Santo Antonio da Platina/PR
>
> At.te
>
> ***José Ricardo Arruda***
> Departamento Municipal de Meio Ambiente
> Santo Antônio da Platina/PR
> (43) 3534 8701 - Ramal 921

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de/PR e dá outras providências.

O Povo do Município de, por seus representantes Legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de *(SIGLA DO CONSELHO)*, constituído por *(INSERIR NÚMERO)* membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil,

SUGESTÃO DE MINUTA

especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de com recursos do FMSBA;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito**.**

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

SUGESTÃO DE MINUTA

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de;

Art. 4º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....., de de 2023.

Assinatura do Prefeito Municipal de

SUGESTÃO DE MINUTA

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Para: "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br>
Data: 08/04/2024 16:06 (agora)
Assunto: Re: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA
Anexos: AGEPAR - Minuta de Lei Fundo Municipal de Saneamento Basico.docx (28.24 KB)

A Minuta de Lei encaminhada pela AGEPAR (cópia anexo) em seu Art. 4º diz: "**Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para**:"
Entrewtanto o Artigo 1º da Minuta somente constas "**Paragrafo Unico**"

At.te

José Ricardo Arruda
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Santo Antônio da Platina/PR
(43) 3534 8701 - Ramal 921

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

Em 25/03/2024 às 14:38 horas, "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde José Ricardo Arruda:
>
> Com relação às dúvidas elencadas no Ofício nº 161/2024 SMAPMA, e quanto aos documentos enviados e atendimento aos requisitos do art. 9 da Resolução 10/2022-AGEPAR, seguem as seguintes considerações:
>
> **OBS: Não será possível utilizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para receber o repasse.**
>
> I - Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação:
> **manifestação expressa por meio de ofício solicitando a habilitação para recebimento do repasse, com abertura de protocolo específico para esse fim;**

II - Publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei municipal:
consta na Lei 1649/2017, mas falta a publicação oficial;

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente:
ok

IV - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (com competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com indicação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. OBS: Poderá ser exercida por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2o, inciso IV): não localizada a publicação oficial do Conselho que terá competência específica para o Fundo de Saneamento Básico. Poderá ser outro Conselho, desde que conste no ato publicado a sua competência:
consta na Lei 1649/2017 e Decreto 063.2022, mas faltam as publicações oficiais;

V -Indicação do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
qual órgão gerirá especificamente o Fundo de Saneamento Básico;

VI - Declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
conta bancária deverá ser exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

VII - Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
CNPJ exclusivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

VIII - Cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
contrato com a Sanepar. A informação do repasse dos valores do fundo e do percentual de repasse deverão constar em cláusula especifica;

Lembrando que esta trata-se apenas de uma primeira análise, sendo possível a complementação de outros documentos, após a análise das Coordenadorias responsáveis pela habilitação junto À esta Agência Reguladora.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Marcos Teodoro **Scheremeta**
Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830

AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 22/03/2024 às 07:45 horas, "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br> escreveu:

> Segue anexo o OFicio nº 161/2024-SMAPMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Municipio de Santo Antonio da Platina/PR
>
> At.te
>
> ***José Ricardo Arruda***
> Departamento Municipal de Meio Ambiente
> Santo Antônio da Platina/PR
> (43) 3534 8701 - Ramal 921
>
> ***AVISO*** *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 4

PREF SANTO ANTONIO DA PLATINA - PREFEITURA SANTO ANTONIO

GAB SANTO ANTONIO DA PLATINA - GABINETE PREFEITURA SANTO

Protocolo:	21.878.172-1
Assunto:	Santo Antônio da Platina - Comunicado sobre a atual situação do Município em relação à recepção de recursos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).
Interessado:	SECID - MICRORREGIÕES
Data:	15/03/2024 14:28

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Jose da Silva Coelho Neto - XXX.XXX.029-87, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 15/03/2024 14:28, protocolo número 21.878.172-1.

Solicita-se que sejam tomadas as providências necessárias para garantir a continuidade do recebimento do FMSBA pelo município.

Prazo para manifestação: 09/04/2024.

Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Sistema eProtocolo** em: 15/03/2024 14:28. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7275af8848a198ecdbe7d8165f64bf2f**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 5

Ofício n.º 165/2024-GM Santo Antônio da Platina-PR, 09/04/2024

ASSUNTO: Manifestação de Habilitação

Prezado Senhor

Considerando a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, a qual estabelece requisitos para o recebimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Considerando o Ofício n° 183/2024, que comunica a situação atual do nosso Município em relação à recepção de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), recebido pela Secretaria Geral das Microrregiões.

O Município de Santo Antonio da Platina/PR, manifesta, por meio deste, a intenção de adequar, conforme a Resolução n°10/2022 da AGEPAR, toda a documentação já existente e/ou pendente, visando garantir a continuidade dos repasses para o nosso município.

Entretanto para que possamos adequar a resolução acima mencionada solicitamos a dilatação do prazo estipulado para 12 de maio de 2024, por no mínimo 60 dias.

Certos mais uma vez no alto grau de atenção de vossa Senhoria, e aguardando respostas, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987

Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987
Dados: 2024.04.09 11:32:23 -03'00'

Ao Senhor
REINHOLD STEPHANES
Diretor Presidente
AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná
Curitiba – Pr

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:36. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32. Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 11:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26a
Mov. 5

Documento: **OficioaAGEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32.

Inserido ao protocolo **21.878.172-1** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 11:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
d83adbb3409e4bd9d28df924f46e8bd3.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Michelle Cristine Pinheiro" <michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br>
Para: josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Data: 09/04/2024 15:54 (25 minutos atrás)
Assunto: Re: Fw: Re: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA

Boa tarde prezado,

estou verificando a sua dúvida com o jurídico, assim que tiver resposta lhe encaminho a orientação.

Atenciosamente,

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 09/04/2024 às 08:57 horas, "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Prezada Michelle:
>
> Quando tiver oportunidade, favor verificar.
>
> Att.,
>
> Marcos Teodoro **Scheremeta**

Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

---------- Mensagem encaminhada ----------
Remetente: "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Data: 08/04/2024 16:06
Assunto: Re: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA
Para: "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br>
A Minuta de Lei encaminhada pela AGEPAR (cópia anexo) em seu Art. 4º diz:
"**Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para**:"
Entrewtanto o Artigo 1º da Minuta somente constas "**Paragrafo Unico**"

At.te

José Ricardo Arruda
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Santo Antônio da Platina/PR
(43) 3534 8701 - Ramal 921

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

> Em 25/03/2024 às 14:38 horas, "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br> escreveu:
>
> > Boa tarde José Ricardo Arruda:
> >
> > Com relação às dúvidas elencadas no Ofício nº 161/2024 SMAPMA, e quanto aos documentos enviados e atendimento aos requisitos do art. 9 da Resolução 10/2022-AGEPAR, seguem as seguintes considerações:
> >
> > **OBS: Não será possível utilizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para receber o repasse.**
> >
> > I - Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação:
> > **manifestação expressa por meio de ofício solicitando a habilitação para recebimento do repasse, com abertura de protocolo específico para esse fim;**
> >
> > II - Publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei municipal:
> > **consta na Lei 1649/2017, mas falta a publicação oficial;**
> >
> > III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente:
> > **ok**
> >
> > IV - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (com competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com indicação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. OBS: Poderá ser exercida por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2o, inciso IV): não localizada a publicação oficial do Conselho que terá competência específica para o Fundo de Saneamento Básico. Poderá ser outro Conselho, desde que conste no ato publicado a sua competência:
> > **consta na Lei 1649/2017 e Decreto 063.2022, mas faltam as publicações oficiais;**
> >
> > V -Indicação do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
> > **qual órgão gerirá especificamente o Fundo de Saneamento Básico;**
> >
> > VI - Declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
> > **conta bancária deverá ser exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;**
> >
> > VII - Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
> > **CNPJ exclusivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental**
> >
> > VIII - Cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

contrato com a Sanepar. A informação do repasse dos valores do fundo e do percentual de repasse deverão constar em cláusula especifica;

Lembrando que esta trata-se apenas de uma primeira análise, sendo possível a complementação de outros documentos, após a análise das Coordenadorias responsáveis pela habilitação junto À esta Agência Reguladora.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Marcos Teodoro **Scheremeta**
Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 22/03/2024 às 07:45 horas, "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br> escreveu:

> Segue anexo o OFicio nº 161/2024-SMAPMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Municipio de Santo Antonio da Platina/PR
>
> At.te
>
> ***José Ricardo Arruda***
> Departamento Municipal de Meio Ambiente
> Santo Antônio da Platina/PR
> (43) 3534 8701 - Ramal 921
>
> ***AVISO*** *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido*

> > *equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

PROTOCOLO
Fls. 1
Mov. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: PREF SANTO
Em: 09/04/2024 16:57

Protocolo:
21.997.918-5

Interessado 1:
Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.029-87) JOSE DA SILVA COELHO NETO
Assunto: MEIO AMBIENTE **Cidade:** SANTO ANTONIO DA PLATINA /
Palavras-chave: SANEAMENTO
Nº/Ano 165/2024
Detalhamento: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA HABILITAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VISTAS A RECEPÇÃO DOS RECURSOS DO FMSBA.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício n.º 165/2024-GM Santo Antônio da Platina-PR, 09/04/2024

ASSUNTO: Manifestação de Habilitação

Prezado Senhor

Considerando a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, a qual estabelece requisitos para o recebimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Considerando o Ofício n° 183/2024, que comunica a situação atual do nosso Município em relação à recepção de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), recebido pela Secretaria Geral das Microrregiões.

O Município de Santo Antonio da Platina/PR, manifesta, por meio deste, a intenção de adequar, conforme a Resolução n°10/2022 da AGEPAR, toda a documentação já existente e/ou pendente, visando garantir a continuidade dos repasses para o nosso município.

Entretanto para que possamos adequar a resolução acima mencionada solicitamos a dilatação do prazo estipulado para 12 de maio de 2024, por no mínimo 60 dias.

Certos mais uma vez no alto grau de atenção de vossa Senhoria, e aguardando respostas, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987

Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987
Dados: 2024.04.09 11:32:23 -03'00'

Ao Senhor
REINHOLD STEPHANES
Diretor Presidente
AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná
Curitiba – Pr

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **OficioaAGEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32.

Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fad96338d885cd6d1df646ed18ad479a**.

PROTOCOLO
Fls. 1
Mov. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: PREF SANTO
Em: 09/04/2024 16:57

Protocolo:
21.997.918-5

Interessado 1:
Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.029-87) JOSE DA SILVA COELHO NETO
Assunto: MEIO AMBIENTE **Cidade:** SANTO ANTONIO DA PLATINA /
Palavras-chave: SANEAMENTO
Nº/Ano 165/2024
Detalhamento: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA HABILITAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VISTAS A RECEPÇÃO DOS RECURSOS DO FMSBA.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício n.º 165/2024-GM Santo Antônio da Platina-PR, 09/04/2024

ASSUNTO: Manifestação de Habilitação

Prezado Senhor

Considerando a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, a qual estabelece requisitos para o recebimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Considerando o Ofício n° 183/2024, que comunica a situação atual do nosso Município em relação à recepção de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), recebido pela Secretaria Geral das Microrregiões.

O Município de Santo Antonio da Platina/PR, manifesta, por meio deste, a intenção de adequar, conforme a Resolução n°10/2022 da AGEPAR, toda a documentação já existente e/ou pendente, visando garantir a continuidade dos repasses para o nosso município.

Entretanto para que possamos adequar a resolução acima mencionada solicitamos a dilatação do prazo estipulado para 12 de maio de 2024, por no mínimo 60 dias.

Certos mais uma vez no alto grau de atenção de vossa Senhoria, e aguardando respostas, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987

Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987
Dados: 2024.04.09 11:32:23 -03'00'

Ao Senhor
REINHOLD STEPHANES
Diretor Presidente
AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná
Curitiba – Pr

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **OficioaAGEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32.

Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fad96338d885cd6d1df646ed18ad479a**.

PROTOCOLO
Fls. 3
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo:	21.997.918-5
Assunto:	Manifestação de interesse na habilitação/adequação de documentação com vistas a recepção dos recursos do FMSBA.
Interessado:	JOSE DA SILVA COELHO NETO
Data:	10/04/2024 14:09

DESPACHO

Prezado Sr. Prefeito,

O Município deverá encaminhar os documentos descritos no art. 9, incisos I a VIII, da Resolução 10/2022, para dar início ao processo de habilitação, conforme os a seguir listados. O prazo inicial de maio/2024 é para a manifestação do Município acerca da solicitação para habilitação e envio dos documentos já existentes para análise da Agepar. São eles:

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação; **OK ENVIADO**

II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei. **O FUNDO DEVERÁ SER ESPECÍFICO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. ENVIAR PUBLICAÇÃO.**

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente. **SE ADERIDO AO PLANO REGIONAL DA MICRORREGIÃO, EMITIR MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E INEQUÍVOCA DA ADESÃO**

IV - publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2 desta Resolução. **ENVIAR PUBLICAÇÃO**

V - indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2 desta Resolução. **ÓRGÃO QUE FARÁ A GESTÃO DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse. **CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. **EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E AMBIENTAL**

VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. **CONTRATO COM A SANEPAR ONDE CONSTE A PREVISÃO DE REPASSE E PERCENTUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69b5eda5364ab297911451c89939d7ef**.

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69b5eda5364ab297911451c89939d7ef**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 3

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA.

Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
69b5eda5364ab297911451c89939d7ef.

Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.

PROTOCOLO
Fls. 1
Mov. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: PREF SANTO
Em: 09/04/2024 16:57

Protocolo:
21.997.918-5

Interessado 1:
Interessado 2: (CPF: XXX.XXX.029-87) JOSE DA SILVA COELHO NETO
Assunto: MEIO AMBIENTE **Cidade:** SANTO ANTONIO DA PLATINA /
Palavras-chave: SANEAMENTO
Nº/Ano 165/2024
Detalhamento: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA HABILITAÇÃO/ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VISTAS A RECEPÇÃO DOS RECURSOS DO FMSBA.

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício n.º 165/2024-GM Santo Antônio da Platina-PR, 09/04/2024

ASSUNTO: Manifestação de Habilitação

Prezado Senhor

Considerando a Resolução n° 10/2022-AGEPAR, a qual estabelece requisitos para o recebimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Considerando o Ofício n° 183/2024, que comunica a situação atual do nosso Município em relação à recepção de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), recebido pela Secretaria Geral das Microrregiões.

O Município de Santo Antonio da Platina/PR, manifesta, por meio deste, a intenção de adequar, conforme a Resolução n°10/2022 da AGEPAR, toda a documentação já existente e/ou pendente, visando garantir a continuidade dos repasses para o nosso município.

Entretanto para que possamos adequar a resolução acima mencionada solicitamos a dilatação do prazo estipulado para 12 de maio de 2024, por no mínimo 60 dias.

Certos mais uma vez no alto grau de atenção de vossa Senhoria, e aguardando respostas, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987

Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA COELHO NETO:51887002987
Dados: 2024.04.09 11:32:23 -03'00'

Ao Senhor
REINHOLD STEPHANES
Diretor Presidente
AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná
Curitiba – Pr

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **OficioaAGEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 16:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose da Silva Coelho Neto** em 09/04/2024 11:32.

Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Jose da Silva Coelho Neto** em: 09/04/2024 16:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fad96338d885cd6d1df646ed18ad479a**.

PROTOCOLO
Fls. 3
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Protocolo:	21.997.918-5
Assunto:	Manifestação de interesse na habilitação/adequação de documentação com vistas a recepção dos recursos do FMSBA.
Interessado:	JOSE DA SILVA COELHO NETO
Data:	10/04/2024 14:09

DESPACHO

Prezado Sr. Prefeito,

O Município deverá encaminhar os documentos descritos no art. 9, incisos I a VIII, da Resolução 10/2022, para dar início ao processo de habilitação, conforme os a seguir listados. O prazo inicial de maio/2024 é para a manifestação do Município acerca da solicitação para habilitação e envio dos documentos já existentes para análise da Agepar. São eles:

I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação; **OK ENVIADO**

II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei. **O FUNDO DEVERÁ SER ESPECÍFICO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. ENVIAR PUBLICAÇÃO.**

III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente. **SE ADERIDO AO PLANO REGIONAL DA MICRORREGIÃO, EMITIR MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E INEQUÍVOCA DA ADESÃO**

IV - publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, previsto no inciso IV do art. 2 desta Resolução. **ENVIAR PUBLICAÇÃO**

V - indicação do órgão de gestão administrativa, previsto no inciso V do art. 2 desta Resolução. **ÓRGÃO QUE FARÁ A GESTÃO DO FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse. **CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. **EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E AMBIENTAL**

VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. **CONTRATO COM A SANEPAR ONDE CONSTE A PREVISÃO DE REPASSE E PERCENTUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69b5eda5364ab297911451c89939d7ef**.

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA. Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **69b5eda5364ab297911451c89939d7ef**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 3

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Michelle Cristine Pinheiro (XXX.250.019-XX)** em 10/04/2024 14:10 Local: AGEPAR/AT/FMSBA.

Inserido ao protocolo **21.997.918-5** por: **Michelle Cristine Pinheiro** em: 10/04/2024 14:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
69b5eda5364ab297911451c89939d7ef.

Foram inseridos novos arquivos no protocolo.

Para visualizá-los solicite acesso novamente.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Michelle Cristine Pinheiro" <michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br>
Para: josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Data: 16/04/2024 13:25
Assunto: Re: Re: Re: Fw: Re: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA
Anexos: Anexo_1_Sugestao de Minuta - Projeto de Lei (versão 16.04.2024).docx (28.44 KB)

Boa tarde!!

segue minuta corrigida em anexo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 15/04/2024 às 13:16 horas, "Michelle Cristine Pinheiro" <michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> A resposta ao questionamento será formulada após a Chefia da CNR deliberar sobre a alteração da minuta proposta, uma vez que se faz necessária a adequação do texto para correção da inconsistência diagnosticada (inexistência do § 2º do art. 1º).

Atenciosamente,

Michelle Cristine Pinheiro
Auxiliar de Regulação
michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 09/04/2024 às 15:54 horas, "Michelle Cristine Pinheiro" <michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde prezado,
>
> estou verificando a sua dúvida com o jurídico, assim que tiver resposta lhe encaminho a orientação.
>
> Atenciosamente,
>
> Michelle Cristine Pinheiro
> Auxiliar de Regulação
> **michelle.pinheiro@agepar.pr.gov.br**
> Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4857
> AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná
> Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da Rua XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
> www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 09/04/2024 às 08:57 horas, "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Prezada Michelle:
>
> Quando tiver oportunidade, favor verificar.
>
> Att.,

Marcos Teodoro **Scheremeta**
Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

---------- Mensagem encaminhada ----------
Remetente: "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Data: 08/04/2024 16:06
Assunto: Re: Re: Envio do OFicio nº 161/2024-SMAPMA
Para: "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br>
A Minuta de Lei encaminhada pela AGEPAR (cópia anexo) em seu Art. 4º diz: "**Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSBA para**:"
Entrewtanto o Artigo 1º da Minuta somente constas "**Paragrafo Unico**"

At.te

José Ricardo Arruda
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Santo Antônio da Platina/PR
(43) 3534 8701 - Ramal 921

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

Em 25/03/2024 às 14:38 horas, "Marcos Teodoro Scheremeta" <marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde José Ricardo Arruda:
>
> Com relação às dúvidas elencadas no Ofício nº 161/2024 SMAPMA, e quanto aos documentos enviados e atendimento aos requisitos do art. 9 da Resolução 10/2022-AGEPAR, seguem as seguintes considerações:
>
> **OBS: Não será possível utilizar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para receber o repasse.**
>
> I - Manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação:
> **manifestação expressa por meio de ofício solicitando a habilitação para recebimento do repasse, com abertura de protocolo específico para esse fim;**
>
> II - Publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei municipal:
> **consta na Lei 1649/2017, mas falta a publicação oficial;**
>
> III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente:
> **ok**
>
> IV - Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (com competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com indicação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. OBS: Poderá ser exercida por outro Conselho Municipal previamente instituído, desde que alterada a

respectiva lei instituidora para contemplar as atribuições previstas no art. 2o, inciso IV): não localizada a publicação oficial do Conselho que terá competência específica para o Fundo de Saneamento Básico. Poderá ser outro Conselho, desde que conste no ato publicado a sua competência:
consta na Lei 1649/2017 e Decreto 063.2022, mas faltam as publicações oficiais;

V -Indicação do órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
qual órgão gerirá especificamente o Fundo de Saneamento Básico;

VI - Declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
conta bancária deverá ser exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

VII - Cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
CNPJ exclusivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

VIII - Cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
contrato com a Sanepar. A informação do repasse dos valores do fundo e do percentual de repasse deverão constar em cláusula especifica;

Lembrando que esta trata-se apenas de uma primeira análise, sendo possível a complementação de outros documentos, após a análise das Coordenadorias responsáveis pela habilitação junto À esta Agência Reguladora.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Marcos Teodoro **Scheremeta**
Chefe de Gabinete
marcos.scheremeta@agepar.pr.gov.br
Tel.: PABX (41) 3210-4800 - DDR (41) 3210-4830
AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1600 - Alto da XV - 80.045-090 - Curitiba - PR
www.agepar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada

nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 22/03/2024 às 07:45 horas, "Jose Ricardo Arruda" <josericardo@santoantoniodaplatina.pr.gov.br> escreveu:

> Segue anexo o OFicio nº 161/2024-SMAPMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Municipio de Santo Antonio da Platina/PR
>
> At.te
>
> ***José Ricardo Arruda***
> Departamento Municipal de Meio Ambiente
> Santo Antônio da Platina/PR
> (43) 3534 8701 - Ramal 921
>
> ***AVISO*** *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

PROJETO DE LEI N.º

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de/PR e dá outras providências.

O Povo do Município de, por seus representantes Legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de *(SIGLA DO CONSELHO)*, constituído por *(INSERIR NÚMERO)* membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil,

SUGESTÃO DE MINUTA

especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de com recursos do FMSBA;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito**.**

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

SUGESTÃO DE MINUTA

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de;

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – o pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – a execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....., de de 2023.

Assinatura do Prefeito Municipal de

SUGESTÃO DE MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente.

2. Processo da AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PARANÁ – AGEPAR, inscrita no CNPJ nº 16.984.997/0001-00, referente a solicitação de alteração na Lei Municipal nº 1.965/2021 que Dispões sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, cujo objetivo é garantir a continuidade no recebimento de recursos de repasse da SANEPAR

3. Em reunião realizada em 22 de abril de 2024, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovou a Minuta do Projeto de Lei que altera a nomenclatura do COMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, para **COMMASB** – Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico e instituiu o **FMSBA** - Fundo Municipal de Saneamento Básico.

4. O Projeto de Lei alterou também a composição do Conselho, garantindo assim sua paridade (Governamental e não governamental) bem como finalidades específicas de aplicação do FMSBA

5. Segue anexo o Projeto de Lei e cópia da Ata da Reunião do COMMA,

6. A Procuradoria Jurídica para Ciência e Providencias

SMAPMA, em 22/04/2023

JOSE RICARDO ARRUDA
***.813.119-**
22/04/2024 16:18:16
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 260/2013
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Ref.: Processo 9890 de 15/03/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626b7fee95c8.
POR JOSE RICARDO ARRUDA - (***.813.119-**) EM 22/04/2024 16:18

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatros, os membros do COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, reuniram-se às treze horas, no auditório do Parque Ecológico Municipal Platinense, sito a Rua Diogo de Paula Viana, nº 650, neste município, para debater a seguinte pauta: **01** - Processo nº 9890/2024 – Oficio nº 183/2024, expedido pela AGEPAR, solicitando adequação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico. **02** - Processo nº 13153/2024 – Ofício nº 152/2024, enviado pelo Ministério Púbico, solicitando adequação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. **03** - Eleição da nova mesa diretiva do Conselho para o mandato de 2024 a 2026, conforme deliberado na reunião realizada em 03/04/2024. Às treze horas a Presidente do Conselho Maria das Graças F. C. Zurlo, cumprimentou os presentes, e considerando a falta de *quorum*, e em atenção ao Regimento Interno, solicitou aos presentes o aguardo de trinta minutos para o início da reunião. Às treze horas e trinta minutos a Presidente do Conselho Maria das Graças F. C. Zurlo, iniciou a reunião conforme pauta: **01** - Processo nº 9890/2024 – Oficio nº 183/2024, expedido pela AGEPAR, solicitando adequação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico. A presidente do Conselho leu o projeto aos membros presentes, bem como o projeto de lei anexo e após debate, ficou aprovado pelos presentes, sendo conselho passando a ter a seguinte denominação COMMASB – Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico. **02** - Processo nº 13153/2024 – Ofício nº 152/2024, enviado pelo Ministério Púbico, solicitando adequação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. A presidente do Conselho leu o projeto aos membros presentes, onde consta que no conselho a única tratativa a ser tomada é criação do e-mail. O Servidor José Ricardo providenciará a criação do e-mail. **03** - Eleição da nova mesa diretiva do Conselho para o mandato de 2024 a 2026, conforme deliberado na reunião realizada em 03/04/2024. A presidente do Conselho deu inicio a eleição, e não apresentou chapa de representantes governamentais para concorrer à eleição, somente se apresentou chapa para concorrer à eleição dos representantes não

governamentais. Sendo como Presidente Mário José Ramos Gândara e Vice presidente Maria das Graças Ferreira de Campos Zurlo. Chapa eleita pelos presentes. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou reunião agradecendo os conselheiros presentes, e eu José Ricardo Arruda, lavrei a presente ata.

Águida Tramontin Vale

José Ricardo Arruda

Luis Carlos da Silva

Maria das Graças F. C. Zurlo

Diego Lemes de Melo Brum

Monica Christina Arrivabene Coelho

Mario Jose Ramos Gandara

Justificativa ao Projeto de Lei nº XX/2024

Considerando a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, deste de 02 de outubro de 2002, conforme Lei Municipal nº 201/2002, a qual foi alterada pela Atual Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021.

Considerando que o COMMA, desde a sua criação vem atuando nas tomadas de decisões deste município com relação as questões ambientais

Considerando que o COMMA, vem desde a sua instituição, deliberando sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que o Município recebe repasses financeiros da SANEPAR

Considerando que para a continuidade em recebimento dos recursos da SANEPAR, é necessário que o município atenda as disposições contida na Resolução nº 10/2022-AGEPAR – Agencia Reguladora do Paraná.

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem total competência para atuar nas questões relativas a Saneamento Básico, tendo em vista sua similaridade com o Meio Ambiente

Considerando que a criação/instituição de um novo conselho (Saneamento Básico) demandará de indicação de servidores e de membros de entidades não governamental para sua composição.

Diante das considerações acima, entendemos que é plenamente justificável a alteração na Lei municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021, alterando a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, instituindo também o Fundo Municipal de Saneamento Básico

Projeto de Lei nº XXX de XX de XXXX de 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 1.965 de 19 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021 para Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 2º Acresce os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XI ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"XVII - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XVIII - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - aprovar as demonstrações de receitas e despesas do FMSBA;

XX - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município;

XXI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município."

Art. 3º Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"Art. 4º (...)

Representantes Governamentais

I - Um representante do Executivo Municipal

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura,

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

X - Um representante da IDR-Paraná;

XI - Um representante de entidade técnica ou científica do setor de saneamento básico;

Representantes Não Governamentais

XIII - Um representante de Entidades, Assoc. ou ONG defesa, proteção ao Meio Ambiente

XIV - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Platina;

XV - Um representante da OAB do Município de Santo Antônio da Platina;

XVI - Um representante de escolas particulares de ensino fundamental e/ou médio

XVII - Um representante das Instituições de Ensino Superior instaladas no Município;

XVIII - Um representante da Associação Platinense de Eng, Arq e Agronomia;

XIX - Um representante do COPSAP – Conselho de Pastores de Santo Antônio da Platina;

XX - Um representante das Paróquias da Igreja Católica Platinense;

XXI - Um representante de entidades de cooperativas de créditos;

XXII - Um representante de Instituições financeiras;

XXIII - Um representante da APAF – Associação Platinense dos Agricultores Familiares;

Art. 4º Acresce os artigos 12-A, 12-B e 12-C à Lei Municipal Lei Municipal nº 1.965, de 19 de novembro de 2021, conforme segue:

"Art. 12-A. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 12-B. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - receitas de multas relativas a infrações administrativas previstas na legislação pertinente;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Santo Antônio da Platina com recursos do FMSBA;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município.

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina.

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12-C. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos XX de XXXX de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal